



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO IX - CONTRATO Nº 195/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ** E A EMPRESA **ALDEMIR MARQUES CALDEIRA - ME**, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS, AVENIDAS, TORRES DE PRAÇAS, GINÁSIO DE ESPORTES, QUADRAS DAS CRECHES, QUADRAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, TERMINAL RODOVIÁRIO, AGENDAMENTO, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Pelo presente Contrato, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019**, para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de iluminação pública de ruas, avenidas, torres de praças, ginásio de esportes, quadras das creches, quadras das escolas municipais, terminal rodoviário, agendamento, logradouros públicos e prédios públicos municipais, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, residente à Rua Paraíba, nº 1216, na cidade de Parapuã, e de outro lado a empresa **ALDEMIR MARQUES CALDEIRA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.111.114/0001-13 e Inscrição Estadual nº 494.026.369.118, com sede na Av. Brasil, nº 1480 – Centro, CEP.17.700-000, na Cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Proprietário Srº ALDEMIR MARQUES CALDEIRA, RG nº 17.489.229-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 063.636.008-39, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 26/2019 – Processo nº 77/2019**, por ele tem as partes entre si justas e acertadas as condições e Cláusulas que se seguem:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Contrato, **Pregão Presencial nº 26/2019**, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de iluminação pública de ruas, avenidas, torres de praças, ginásio de esportes, quadras das creches, quadras das escolas municipais, terminal rodoviário, agendamento, logradouros públicos e prédios públicos municipais, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Ao assinar o presente Contrato, fica entendido que a Contratada tomou pleno conhecimento das condições de locais e acessos às redes onde serão executados os serviços, inclusive no que se refere ao clima.
- b) A falta de conhecimento destas condições pela Contratada, não será considerada como razão para reclamação e/ou reivindicação. Desta forma, a assinatura deste Contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a Contratada realizará investigações, no local de serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.
- c) Os serviços de manutenção deverão ser executados mediante a emissão de ordens de serviços específicas, as quais deverão ser comunicadas com antecedência e autorizadas pelo Município de Parapuã, principalmente quando houver a necessidade de desligamento temporário da rede de energia elétrica.
- d) O Município, fará ampla fiscalização sobre os serviços executados por intermédio dos seus prepostos, aos quais a Contratada deverá facilitar o exercício de suas funções.
- e) O prazo de início para execução dos serviços iniciará no prazo máximo de 03 (três) dias corrido, após assinatura no contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- a) O Município exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e/ou contratados.
- b) Fica entendido que a fiscalização dos trabalhos por parte do Município não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observando-se preceitos da boa técnica a fim de dar aos mesmos, absoluta segurança e perfeito acabamento.
- c) Os representantes do Município terão poderes para:



- I. Acompanhar a execução de todos os serviços, especialmente quando acarretarem desligamento.
- II. Sustar os trabalhos de quaisquer partes dos serviços que considerar medida necessária à segurança do trabalho e boa execução dos mesmos ou quando da necessidade de não ultrapassar as durações dos desligamentos previstos.
- III. Recusar quaisquer trabalhos que difiram dos padrões exigidos por este Termo.
- IV. Decidir dentro dos limites de suas atribuições, por parte do Município, as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços.
- V. Aferir a capacidade profissional do pessoal da CONTRATADA podendo determinar o afastamento do emprego que não atender às condições do serviço e das normas de segurança do trabalho, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição.
- VI. Verificar as condições das ferramentas e equipamentos inclusive viatura (s) da Contratada, determinando imediata correção ou substituição nos casos em que julgar necessária.
- VII. Aferir a utilização das ferramentas da CONTRATADA, aplicada na prestação de serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

a) O prazo de vigência será por 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

a) O preço mensal previsto neste contrato é de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais) por 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal no Departamento competente, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.
- b) Ficará por conta da empresa contratada o transporte, manutenção dos equipamentos utilizados para prestação dos serviços, motorista, ajudantes, tributos e demais encargos que possam incidir na realização dos serviços objeto desse certame.
- c) Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



- d) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.
- e) O pagamento será realizado mediante a apresentação das Certidões Negativa de Débito - CND, para com o Município sede da empresa, guias de recolhimento MUNICIPAL, INSS e FGTS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- a) Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.9.0.39.00000 - 163 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1** - O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste.

**8.2** - A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

a) O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, alterada pela Lei Nº 8.883/94, e demais legislação aplicável, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo. Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços objeto deste Contrato, o Município de Parapuã poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

b) Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos da monta à execução deste Contrato, e/ou quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;

c) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato, quando os serviços/material não forem executados perfeitamente de acordo com o Edital, especificações



e normas técnicas aplicáveis a cada caso, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, quando a administração ou fiscalização for erroneamente informada.

d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

e) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento;

f) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com o Município de Parapuã, quando inexecução decorrer de violação dolosa da contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATADA**

a) A Contratada, além dos demais encargos previstos RESPONSABILIZA-SE:

I. Fornecer toda mão-de-obra, ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme constante no Termo de Referência e planilhas de custos:

II. Substituir todas as lâmpadas queimadas e/ou quebradas e efetuar reparos em colunas ornamentais existentes na Rede de Iluminação Pública.

III. Substituir relés, reatores, ignitores, bases para fusíveis e soquetes avariados ou defeituosos, refratores (vidros) quebrados de luminárias, a fim de permitir o bom funcionamento da Rede de Iluminação Pública.

IV. Executar reparos e/ou substituições de chaves de comando, reaperto e/ou substituição de conectores relativos à fiação de Iluminação Pública.

b) Atender as reclamações diárias dos consumidores, apresentadas à Prefeitura, que necessitem de providências imediatas e que não constam da programação diária fornecida pela PREFEITURA.

c) Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos, e de seu pessoal até os locais de execução dos serviços de manutenção da Rede de iluminação Pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

d) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal ou de terceiros, podendo o Município, exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA ou de terceiros, cuja permanência seja considerada prejudicial às boas relações do Município com autoridades ou particulares da área atendida.

e) Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer ônus por parte do Município, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros, decorrentes deste Contrato.





- f) A CONTRATADA não reivindicará do Município, qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- g) Reembolsar o Município quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços.
- h) Não executar nenhum serviço complementar, sem o devido conhecimento e aprovação da Secretaria de Serviços Públicos causados pelas interrupções à Concessionária Local e/ou a terceiros, que por sua vez repassará a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) A CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem prévio consentimento da PREFEITURA, os serviços com ela contratados.
- b) For constatada imperfeição incorrigível dos serviços executados.
- c) A CONTRATADA não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da PREFEITURA, sobre assuntos referentes aos serviços prestados.
- d) A CONTRATADA não cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, reiteradamente.
- e) A CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à saúde e segurança do trabalhador, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério da Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
- f) Nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- g) O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à PREFEITURA, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- h) Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a PREFEITURA pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- a) Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Osvaldo Cruz – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



b) E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Parapuã/SP, 18 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP  
Gilmar Martin Martins  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
ALDEMIR MARQUES CALDEIRA – ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO  
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) \_\_\_\_\_  
Nome: GILBERTO HOSHINO  
RG: 24.330.135-2-SSP/SP

**GESTOR DO CONTRATO:**

Ciente: 18/10/2019.

\_\_\_\_\_  
DORIVAL BONONI



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADA:** ALDEMIR MARQUES CALDEIRA – ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 195/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de iluminação pública de ruas, avenidas, torres de praças, ginásio de esportes, quadras das creches, quadras das escolas municipais, terminal rodoviário, agendamento, logradouros públicos e prédios públicos municipais, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas.

**ADVOGADO (S):** GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 18 de outubro de 2019.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional: [licitacao@parapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@parapua.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gilmar.prefeito@hotmail.com](mailto:gilmar.prefeito@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** ALDEMIR MARQUES CALDEIRA – ME

Nome e cargo: ALDEMIR MARQUES CALDEIRA - Proprietário

E-mail institucional: [eletroar.refrigeracao@hotmail.com](mailto:eletroar.refrigeracao@hotmail.com)

E-mail pessoal: [eletroar.refrigeracao@hotmail.com](mailto:eletroar.refrigeracao@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADA:** ALDEMIR MARQUES CALDEIRA – ME

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 195/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de iluminação pública de ruas, avenidas, torres de praças, ginásio de esportes, quadras das creches, quadras das escolas municipais, terminal rodoviário, agendamento, logradouros públicos e prédios públicos municipais, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 18 de outubro de 2019.

**RESPONSÁVEL:** GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: ALDEMIR MARQUES CALDEIRA – ME

CNPJ Nº: 14.111.114/0001-13

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 195/2019

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2019

VIGÊNCIA: 17/10/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de iluminação pública de ruas, avenidas, torres de praças, ginásio de esportes, quadras das creches, quadras das escolas municipais, terminal rodoviário, agendamento, logradouros públicos e prédios públicos municipais, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas.

VALOR (R\$): R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 18 de outubro de 2019.

**RESPONSÁVEL:** GILMAR MARTIN MARTINS  
Prefeito Municipal